



EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 010/2026 À PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº01/2026.

Dá nova redação os §§1º e 2º e acrescenta o §3º ao art. 15 da Proposta de Revisão da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Ficam alterados os §§1º e 2º e acrescido o §3º ao art. 15 da proposta de revisão da Lei Orgânica do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – A investidura em cargo ou emprego público municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§1º – Mediante processo seletivo público poderá o Município admitir Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

§2º – É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei e nos termos da legislação federal aplicável.

§3º – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que tenham ingressado no serviço público municipal mediante processo seletivo público e que estejam em exercício na data da promulgação desta revisão da Lei Orgânica poderão ser enquadrados no quadro permanente do Município, mediante lei específica que disponha sobre a criação dos cargos ou empregos públicos correspondentes e sobre o enquadramento desses profissionais, observada a legislação federal aplicável”.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta para os §§1º e 2º visa adequar e aprimorar a redação do dispositivo, alinhando-o à legislação federal aplicável e conferindo maior clareza normativa.

Por sua vez, o acréscimo do §3º tem por objetivo assegurar segurança jurídica à situação dos profissionais que já ingressaram no serviço público municipal mediante processo seletivo público e que se encontram em exercício, permitindo que lei específica disponha sobre a criação dos cargos ou empregos públicos correspondentes e sobre o enquadramento ou efetivação desses profissionais no quadro permanente do Município, observada a legislação federal aplicável.

A medida não promove efetivação automática, mas apenas autoriza que o Município, por meio de lei específica, promova a regularização funcional desses profissionais, em conformidade com as normas constitucionais e legais vigentes.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 024/2026

DATA DE RECEBIMENTO: 16/03/2026


ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2026